



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Afuá – a Veneza Marajoara”

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 1.879/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Objeto: Objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços e valor do contrato administrativo 1.879/2023, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Afuá – a Veneza Marajoara”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito Municipal de Afuá.

RELATÓRIO

Trata-se de termo aditivo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato administrativo 1.879/2023, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, para serviço de Transporte Aéreo, No Município De Afuá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato administrativo 1.879/2023, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Afuá – PA, 22 de dezembro de 2023.

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno